DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6175/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11672/2018
PROTOCOLO	: 1939919
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 74.800,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do Procedimento Licitatório - Convite n. 010/2018, Processo Administrativo n. 8346/2018, Empenho n. 2962/2018 e da Execução Financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS e a Empresa Metalúrgica Castelo Branco Ltda.-ME, tendo por objeto o fornecimento de abrigos para ponto de ônibus coberto para atender as necessidades dos usuários do transporte coletivo no município de São Gabriel do Oeste-MS.

Em referência aos autos foi emitida pela Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - ANA – DEFEAMA – 5075/2020, peça n. 26, opinando pela regularidade com ressalva do Procedimento Licitatório - Convite n. 010/2018, pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho n. 2662/2018 e da sua Execução Financeira, (1ª 2ª e 3ª fases).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer PAR – 2ª PRC – 6057/2020, peça n. 28, opinando: “I - Pela legalidade e regularidade com ressalva do procedimento licitatório Convite n. 010/2018, nas disposições insculpidas no art. 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, c/c o art. 59, inciso II e 42, inciso IX, ambos da Lei Complementar n. 160/2012;

II – JULGAR pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da Formalização

da Nota de Empenho de Despesa n. 2962, nas disposições insculpidas no art. 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, c/c o art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012;

III – JULGAR pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da Execução Financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 2962, nas disposições insculpidas no art. 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, c/c o art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012;

IV – RECOMENDAR ao jurisdicionado que preste maior reverência aos ditames legais que regem as licitações e os contratos públicos, devendo se atentar, sobretudo, quanto aos orçamentos e cronogramas que devem instruir os procedimentos licitatórios, conforme consignado na Lei n. 8.666/1993, bem como em relação aos requisitos necessários de qualificação relacionados à Responsabilidade Técnica do Engenheiro, nos termos da Lei n. 6.496/77.”

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do Procedimento Licitatório - Convite n. 010/2018, Processo Administrativo n. 8346/2018, Processo Licitatório n. 179/2018, Empenho n. 2962/2018 e da Execução Financeira, nos termos do Regimento Interno aprovado por esta Corte Contas.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório - convite n. 010/2018, processo administrativo n. 8346/2018 encontra-se regular, em conformidade com o artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, c/c o art. 59, inciso II e 42, inciso IX, ambos da Lei Complementar n. 160/2012.

Quanto à formalização do Empenho n. 2962/2018, este foi devidamente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias da Lei 8.666/93 e alterações, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa, conforme ilustração abaixo:

Nota de empenho	R$ 74.800,00
Despesa liquidada	R$ 74.800,00
Pagamento efetuado	R$ 74.800,00

Insta observar, conforme alçado no Parecer do MP, que apesar do procedimento em tela não ter sido sucedido de todos os estudos e levantamentos técnicos exigidos pela Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, qual seja, omissão à elaboração da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro do serviço. O procedimento licitatório se deu em harmonia com os dispositivos legais e normativos vigentes, portanto legal e regular.

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da pela Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e o Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/2012 c/c os artigos 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS 76/2013, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** com ressalva do Procedimento Licitatório - Convite n. 010/2018, Processo Administrativo n. 8346/2018, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste-MS e a Empresa Metalúrgica Castelo Branco Ltda.-ME, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, c/c o art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Empenho n. 2962/2018, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, c/c o art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012;

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira, nos termos do art. 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, c/c o art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012;

IV – Pela **RECOMENDAÇÃO** ao jurisdicionado que preste maior reverência aos ditames legais que regem as licitações e os contratos públicos, devendo se atentar, sobretudo, quanto aos orçamentos e cronogramas que devem instruir os procedimentos licitatórios, conforme consignado na Lei n. 8.666/1993, bem como em relação aos requisitos necessários de qualificação relacionados à Responsabilidade Técnica do Engenheiro, nos termos da Lei n. 6.496/77;

V- Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2020.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator